

GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª****ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014****PROPOSTA DE ALTERAÇÃO****Capítulo XII
Impostos diretos****SECÇÃO ÚNICA
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares****Artigo. 175.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas
Singulares**

Os artigos 2.º, **3.º**, 5.º, 10.º, 13.º, 17.º-A, 22.º, 28.º, 31.º, 40.º-A, 73.º, 78.º, 81.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 3.º

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - São excluídos de tributação os rendimentos resultantes de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias quando o valor dos proveitos ou das receitas, isoladamente, não exceda por agregado familiar quatro vezes e meia o valor anual do IAS.

5 - (...).

6 - (...).

GRUPO PARLAMENTAR



Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia